

CÓDIGO DE CONDUTA
- TRADE PROVIDERS –

Sumário

APRESENTAÇÃO DESTA POLÍTICA	3
A QUEM SE APLICA	3
DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	3
Interação com o Poder Público	3
Reuniões: Pauta e Registro em Ata.....	4
Condutas esperadas na Interação com o Poder Público	4
Fiscalizações de Órgãos Governamentais	5
Negócios e Empréstimos com Entidades Públicas.....	5
Doações.....	6
Presentes e Brindes	6
Contratação de Ex-funcionário Público	7
DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS	7
Contratação e <i>Due Diligence</i>	8
Controles de Corrupção e Suborno	9
Presentes e Brindes	10
Eventos, Almoços e Jantares de Negócios	11
Doações e Patrocínios	11
Concorrência Desleal	12
Solicitações de Informação pela Mídia e Público em Geral	12
CANAL DE DENÚNCIAS	13
Garantia de Sigilo da Denúncia, Anonimato e Não Retaliação.....	13
Investigações Internas.....	13
MEDIDAS DISCIPLINARES	14
INFORMAÇÕES E DÚVIDAS.....	14
ANEXO I - DEFINIÇÕES	16
Referentes ao <i>Compliance</i> :	16
Referentes a condutas antiéticas e/ou ilícitas:	17

APRESENTAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta política tem por objetivo auxiliar a Trade Providers e seus colaboradores a manterem uma postura íntegra e transparente em seu relacionamento com os Setores Público e Privado. Busca ainda garantir a aderência da conduta dos colaboradores à legislação vigente, as políticas corporativas e ao Código de Ética e Conduta da Trade Providers.

As diretrizes trazidas neste documento visam prevenir a ocorrência de situações que possam ser mal interpretadas, causar um desconforto nos negócios ou até mesmo gerar um dano real para a empresa, tais como prática de corrupção, fraude, suborno e lavagem de dinheiro.

A QUEM SE APLICA

A presente Política se aplica, no que couber, a todos os profissionais da Trade Providers, incluindo a Alta Direção, gerentes e colaborares, bem como a terceiros que de alguma forma se relaciona com a empresa ou atuam em seu nome, como por exemplo, clientes, fornecedores, representantes, contratados, terceirizados, despachantes, dentre outros.

DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Interação com o Poder Público

O relacionamento com o Poder Público será realizado pela Alta Direção e colaboradores treinados e autorizados para tanto. É de suma importância que estes profissionais saibam claramente seus papéis e responsabilidades e que tenham autonomia para atender todas as solicitações, notificações, autuações e demandas oriundas das Autoridades Públicas.

Ademais, a comunicação durante a interação com um agente público deverá ser clara e objetiva, revestida de formalidade, respeitando todos os preceitos éticos a fim de evitar qualquer possibilidade de interpretação dúbia.

Na hipótese em que a interação se dê através de colaborador sem autorização, este também deverá observar todas as orientações de comportamento que constam nesta Política, no Código de Conduta da Trade Providers e na Política de *Compliance*.

Reuniões: Pauta e Registro em Ata

Informação é um dos ativos mais importantes de uma empresa e documentar é fundamental para trazer segurança para os negócios e relações.

Dessa forma, é recomendado registrar reuniões, assembleias ou encontros com agentes públicos por meio de Pauta e Ata de reunião. As Atas deverão conter o maior número de informações possíveis, a saber:

- i. Local, data e hora;
- ii. Nome dos presentes;
- iii. Assuntos tratados;
- iv. Assinatura dos presentes.

Vale frisar que os temas discutidos devem ser claros, objetivos e delimitados, evitando a discussão de informações impertinentes, ilegais ou concorrencialmente sensíveis, além do mais, as Atas deverão ser retidas como informação documentada conforme previsto na Política de *Compliance* da Trade Providers.

Condutas esperadas na Interação com o Poder Público

A conduta de cada profissional da Trade Providers durante a interação com o Poder Público deverá se dar sob a estrita observância de todas as orientações presentes no Código de Conduta, nesta e nas demais políticas internas da empresa.

Nossas orientações visam mitigar qualquer situação propensa a ato lesivo e evitar situações que possam ser confundidas com corrupção e suborno, protegendo não só a empresa, mas também nossos colaboradores.

Assim, para as interações com o Poder Público é recomendável que, sempre que possível:

www.tradeproviders.com.br

trade@tradeproviders.com.br

+ 55 (62) 3945-7707

Av. 136, nº 761, Edifício Nasa, 9º Andar, Conjunto A-91, Setor Sul, CEP: 74.093-250 – Goiânia – GO

- i. Ocorram com a presença de dois profissionais da Trade Providers ou representantes por ela indicados;
- ii. As reuniões se atenham a pauta previamente definida;
- iii. Caso os profissionais percebam qualquer indício de que a interação possa fugir da legalidade, que se encerre imediatamente e, em se tratando de reunião, que faça constar em Ata o ato de retirada;
- iv. Que situações propensas a atos lesivos sejam imediatamente comunicadas ao *Compliance Officer*.

Fiscalizações de Órgãos Governamentais

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos em lei. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos. Nesse sentido, o tratamento com poder público durante a fiscalização deve ser baseado na transparência e ética, sempre respeitando as regras previstas nesta Política.

As solicitações de informações por parte da Administração Pública deverão ser atendidas, de forma ágil e objetiva, desde que estejam dentro da legalidade. Findada a fiscalização, os profissionais da Trade Providers que estiverem acompanhando o processo deverão solicitar documento que comprove o ato de fiscalização realizado.

Se houver recusa por parte da Administração Pública em fornecer o documento comprobatório, caberá aos profissionais da Trade Providers acompanhar a diligência, redigir uma Ata com data, hora, local, identificação do Agente Público, descrição das diligências realizadas, documentos fornecidos pela empresa, para então, ao final colher assinatura do Agente.

Ademais, todos os documentos comprobatórios de fiscalização deverão ser retidos como informação documentada conforme a Política de *Compliance*.

Negócios e Empréstimos com Entidades Públicas

Diante da realização de negócios financeiros, como licitações, a Trade Providers tem o compromisso de atuar com ética, transparência e sob a estrita observância da legislação brasileira aplicável. Nesse sentido, todas as informações solicitadas serão fornecidas de forma clara, honesta e objetiva.

Ademais, é proibida qualquer prática de oferecer, dar, prometer ou autorizar oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor ao Agente Público, de forma direta ou indireta, para obter vantagem indevida ou influenciar decisões.

Doações

As doações e patrocínios de cunho político são proibidos em conformidade com a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997). Caso algum profissional (dirigente ou colaborador) deseje realizar doações à partidos políticos ou candidatos, ou ainda, participar de atividades políticas, deverá realizar em caráter pessoal, fora do ambiente de trabalho e nunca em nome da empresa.

Presentes e Brindes

A Trade Providers não tem o hábito de oferecer, direta ou indiretamente presentes e brindes a Agentes Públicos, e caso venha a ocorrer, estes terão natureza institucional, com intuito de divulgação habitual da empresa, sem valor econômico e conterão somente nome e logomarca da empresa.

A oferta de brindes e presentes em dinheiro ou alto valor agregado é terminantemente proibido.

Na hipótese de um dirigente ou colaborador da Trade Providers receber oferta de um presente ou brinde por parte de um Agente Público, o aceite dependerá da origem e natureza do benefício oferecido, devendo ser um brinde de natureza institucional a fim de evitar situações que possam gerar conflito de interesses ou causar interpretações errôneas tanto ao colaborador como à Trade Providers.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público, este poderá contactar o *Compliance Officer*.

Além disso, o brinde ou presente deverá ser registrado, bem como quem ofertou, quem recebeu e as circunstâncias em que ocorreu a oferta do benefício. O relatório deverá ser retido como informação documentada.

Contratação de Ex-funcionário Público

Dante da possibilidade de contratação de ex-funcionário público, deve-se observar:

- i. Se foi respeitado o período de *06 (seis) meses* após desligamento do agente com o cargo anteriormente ocupado na Administração Pública, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, na Lei n. 12.813/13 – Lei de Conflito de Interesses;
- ii. Realização do procedimento de *due diligence* a fim de levantar todos os riscos que a contratação possa trazer para a empresa;
- iii. Qualificação do candidato para a vaga ou função;
- iv. Se existe algum parente de até 2º grau ou cônjuge que já trabalha na empresa;
- v. Analisar se a contratação não se trata de contrapartida por ter o ex-agente de alguma forma favorecido indevidamente a empresa em momento anterior;
- vi. Se o ex-agente já se envolveu em algum caso de corrupção, suborno, fraude ou lavagem de dinheiro.

O *Compliance Officer* deverá ser comunicado acerca da contratação do ex-funcionário público para que possa analisar e decidir se é a pessoa mais indicada ao cargo, buscando mitigar o risco de conflitos de interesses. Todas as informações deverão ser retidas como informação documentada.

DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Contratação e *Due Diligence*

A Trade Providers busca profissionais especializados com alto nível de capacitação e expertise nas áreas em que atua para serem parceiros de negócios. Assim, são realizadas verificações prévias à contratação do parceiro (fornecedores, prestadores de serviço ou terceirizados), com o objetivo de identificar aquele com as melhores competências (qualificações e experiência).

Uma vez definido o possível parceiro de negócio a ser contratado, se faz necessário conhecê-lo melhor a fim de identificar eventuais riscos que a parceria possa trazer para a empresa e que venham a impactar negativamente os negócios.

Assim, o procedimento de *due diligence* deverá verificar no mínimo:

- i. Os históricos de negócios do potencial parceiro;
- ii. As práticas comerciais realizadas;
- iii. A idoneidade dos sócios;
- iv. Se existe no corpo diretivo do parceiro alguma pessoa politicamente exposta;
- v. Se existe alguma relação de parentesco entre o corpo diretivo do parceiro e profissionais da Trade Providers;
- vi. Se o parceiro ou seu corpo diretivo já se envolveu em casos de corrupção, fraude, suborno e lavagem de dinheiro;
- vii. Avaliar se o parceiro de negócio possui Programa de *Compliance* e Anticorrupção;
- viii. Verificar se a parceria não se trata de contrapartida por ter o parceiro de alguma forma favorecido indevidamente a empresa em momento anterior;
- ix. Verificar se a parceria com o parceiro de negócio não tem como finalidade tratamento favorável indevido à empresa.

A *due diligence* poderá variar de um parceiro de negócio para outro a depender do risco que eles apresentem. Assim, parceiros que apresentam alto risco de atos lesivos à empresa requerem um nível mais elevado de *due diligence* do que aqueles que apresentam baixo risco.

Ademais, caso seja identificado algum risco, isso não impede que a parceira ocorra. Os dados levantados deverão ser analisados e caberá à Trade Providers tomar alguns cuidados extras para que os riscos identificados sejam mitigados.

Ao final todas as informações obtidas através do procedimento de *due diligence* deverão ser devidamente retidas como informação documentada para garantir que a contratação seja devidamente formalizada e cumpra os procedimentos internos previsto na Política de *Compliance*.

Controles de Corrupção e Suborno

A Trade Providers garante a conformidade com a atual Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/13), e espera o mesmo compromisso, controles e cooperação por parte de todos os parceiros, fornecedores, clientes e colaboradores a fim de promover segurança para ambas as partes.

Nesse sentido, alguns exemplos de controles que podem ser implementados são:

- i. Inserção de cláusulas anticorrupção, nas quais as partes se comprometem a observar e cumprir os preceitos legais de prevenção à corrupção, suborno e à lavagem de dinheiro, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores;
- ii. Firmar compromisso em não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- iii. Implementação de um Programa de *Compliance* ou, no mínimo, a elaboração de um Código de Conduta, caso não haja;
- iv. Sempre que possível, realizar um mapeamento e um gerenciamento dos riscos identificados;
- v. Realização de ações de conscientização para salientar a importância de se ter uma conduta ética nos negócios;

- vi. Treinamento dos colaboradores para que todos estejam capacitados para o cumprimento das regras, saibam o que é esperado de cada um e como proceder diante de indícios de ilegalidade.

Ainda, quanto maior o risco de corrupção e suborno o parceiro negócio oferecer, mais rígidos deverão ser os controles a serem implementados por este.

A não observância e violação das Leis Anticorrupção, da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e das Políticas internas da Trade Providers, será considerada infração grave e poderá ensejar uma rescisão contratual por justa causa.

Presentes e Brindes

A Trade Providers não tem o hábito de oferecer, direta ou indiretamente, presentes e brindes aos seus cliente e parceiros de negócios, e caso venha a ocorrer, estes terão preferencialmente natureza institucional, com intuito de divulgação habitual da empresa, somente com nome e logomarca da Trade Providers.

Presentes e brindes sem natureza institucional serão ofertados dentro dos limites estabelecidos pela Lei Anticorrupção, observando sempre se os mesmos não influenciarão nas decisões tomadas pelo parceiro.

Posto isto, os presentes ou brindes não terão valor comercial e serão distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. A oferta de brindes e presentes em dinheiro ou alto valor agregado é terminantemente proibida.

Por outro lado, sempre que um dirigente ou colaborador da Trade Providers receber um presente ou brinde por parte dos parceiros de negócios, o aceite estará condicionado ao fato de:

- i. Ser um brinde de natureza institucional;
- ii. Caso o presente não tenha natureza institucional, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais);
- iii. Não serão aceitos presentes e brindes em dinheiro ou de alto valor agregado.

Em todo caso, o *Compliance Officer* deverá ser informado e o brinde ou presente registrado, bem como quem ofertou, quem recebeu e as circunstâncias em que ocorreu a oferta do benefício. O relatório deverá ser retido como informação documentada.

Eventos, Almoços e Jantares de Negócios

A Trade Providers não oferece eventos, almoços e jantares de negócios considerando que tais situações podem ser mal interpretadas por terceiros.

Caso ocorra um convite para evento, almoço ou jantar por parte de um parceiro de negócio, o *Compliance Officer* avaliará a real necessidade e relevância de participação, e se aprovado, sempre que possível, a Trade Providers deverá arcar com suas próprias despesas.

Por fim, para evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todas as informações referentes aos eventos, almoços ou jantares, deverão ser descritas em um relatório com data, horário, local, motivo da participação e quem participou.

Os gastos também deverão ser devidamente descritos nos livros financeiros da empresa, e todas essas informações serão retidas como informação documentada conforme previsto nesta Política.

Doações e Patrocínios

Doações e patrocínios que não tenham cunho político poderão ser autorizados pelo *Compliance Officer* da Trade Providers desde que em conformidade com a legislação nacional vigente e após realização do procedimento de *due diligence*.

Nesse sentido, a organização a ser beneficiada passará pelo procedimento de *due diligence*, a fim de que a Trade Providers possa conhecer melhor quem receberá o benefício e garantir que a organização não possui qualquer histórico de corrupção, fraude, suborno e lavagem de dinheiro, ou ainda, que não tenha como sócio ou administrador agente público ou pessoa politicamente exposta (PEP).

As doações ou contribuições serão limitadas às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, sendo vedada doações às pessoas físicas, candidatos e partidos políticos, entidades religiosas, times de futebol, entre outras.

Por sua vez, os patrocínios poderão ser autorizados desde que haja contrapartida plausível e apurável, tais quais, contato direto com público-alvo, relacionamento com clientes, oportunidade de novos negócios, entre outros.

No mais, ocorrendo uma doação ou patrocínio, as transações deverão ser documentadas de forma clara e transparente. Os valores gastos deverão ser descritos nos livros e registros contábeis da empresa, de forma clara e objetiva, com todos os dados dos beneficiados, razão social, CNPJ e conta corrente em que a doação ou patrocínio foram depositados.

Concorrência Desleal

A relação da Trade Providers com seus concorrentes sempre foi pautada na ética. Respeitando a concorrência justa, em prol dos consumidores e dos interesses econômicos da sociedade. A empresa repudia quaisquer ações que possam configurar prática de cartel, reserva de mercado, dentre outras ações que ameacem a livre concorrência e o livre mercado.

Nesse sentido, a Trade Providers se compromete em não participar de qualquer acordo, explícito ou implícito, para coordenar preços, marketing, produção de um bem ou serviço, divisão de clientes e de mercado de atuação, cujo objetivo é eliminar outros concorrentes ou aumentar preços praticados no mercado.

Solicitações de Informação pela Mídia e Públco em Geral

Caso haja qualquer solicitação de informações ou esclarecimentos de fatos por parte da mídia ou do público em geral, as comunicações deverão ser realizadas pela Alta Direção da Trade Providers ou por pessoa indicada para representá-la.

Caso a solicitação chegue à pessoa que não tenha autorização para comunicação, esta deverá encaminhar aos responsáveis para que estes possam responder com maior propriedade das informações.

CANAL DE DENÚNCIAS

A empresa disponibiliza por meio do website <https://www.tradeproviders.com.br/> um canal de denúncias a todos que tiverem conhecimento ou razoável suspeita de condutas ilícitas e/ou antiéticas que descumpram o Código de Conduta, o Programa de *Compliance* e/ou a legislação brasileira vigente.

Garantia de Sigilo da Denúncia, Anonimato e Não Retaliação

O Canal de Denúncias é um ambiente seguro e sigiloso. Nele é garantido o anonimato do denunciante, bem como a confidencialidade acerca do ato denunciado e das pessoas envolvidas.

Àqueles que por opção se identificarem na denúncia ou entrarem em contato direto com o *Compliance Officer* através do e-mail compliance@tradeproviders.com.br, a Trade Providers tem o compromisso de protegê-los contra qualquer retaliação.

A prática de retaliação, como por exemplo, suspensão, demissão, ameaça, assédio, discriminação ou perda de benefícios, deverá ser igualmente denunciada e ensejará a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Investigações Internas

Vale ressaltar que o andamento das investigações internas, dependem muito das informações recebidas da denúncia. Quanto mais rica de informações for a denúncia, mais fácil será a apuração dos fatos, a pronta interrupção do ilícito e a aplicação de sanções.

Nesse sentido, é fundamental que as informações sejam claras e completas, informando sempre que possível qual a conduta ilícita ou antiética praticada, a identidade dos envolvidos, local em que ocorreu o ato, quando se deu a ocorrência do ato e se o mesmo continua ocorrendo, se envolve dinheiro e, se possível, informar os valores envolvidos.

Ao final, todas as informações e relatórios resultantes da investigação, bem como as medidas de remediação tomadas, deverão ser retidos como informação documentada conforme previsto nessa Política de *Compliance*.

MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Trade Providers, Programa de *Compliance* ou pela legislação vigente, ensejará a aplicação de sanções administrativas disciplinares, a saber:

- i. Advertência verbal;
- ii. Advertência por escrito;
- iii. Suspensão ou afastamento do cargo;
- iv. Demissão sem ou com justa causa;
- v. Cancelamento de contratos em vigor do parceiro de negócios;
- vi. Ação judicial cabível.

As penalidades serão aplicadas de forma imparcial após comprovação dos fatos e responsabilidade dos envolvidos, avaliados a gravidade do ato ilícito, o dano causado e a reiteração dos atos praticados.

Ainda, cumpre ressaltar que a aplicação de uma penalidade interna não exclui a possibilidade de eventual responsabilização nas esferas civil ou criminal.

Quando a violação das regras se der por parte de uma parceria comercial, este descompromisso ensejará a rescisão contratual e poderá acarretar eventual manejo de ação rescisória ou de outras providências legais cabíveis.

INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

A Trade Providers disponibiliza o e-mail compliance@tradeproviders.com.br como canal de contato para sanar dúvidas e informações acerca das orientações do Código de Conduta e das diretrizes do Programa de *Compliance* que ainda possam surgir.

Ademais, todos os documentos encontram-se disponibilizados de forma impressa nas sedes da empresa, em Goiânia, bem como no website https://www.trade_PROVIDERS.com.br/.

Data de Revisão	Versão	Realizada por:
10/03/2025	2	Leandro Farias

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Referentes ao *Compliance*:

- **Alta Administração ou Alta Direção** – sócios ou corpo diretivo da Trade Providers que possuem poder de decisão sobre os negócios da empresa.
- **Colaboradores** – compreendem todos os funcionários, colaboradores, gestores, coordenadores e sócio(s) da Trade Providers.
- **Terceiros ou Parceiros de Negócios** – são todos aqueles que não são colaboradores, tais como, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, contratados, subcontratados, procuradores, representantes, assessores, consultores, agências de marketing, locadores, intermediários e quaisquer outros terceiros que estejam envolvidos com a Trade Providers.
- **Stakeholders** – são as partes interessadas na gestão e nos resultados da empresa, podendo ser investidores, sócios, colaboradores, fornecedores, clientes, governo e a própria comunidade.
- **Agentes Públicos** – qualquer pessoa física que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, aos órgãos e empresas integrantes da administração pública direta ou indireta.
- **Poder Público** – Poder público é o conjunto dos órgãos por meio dos quais o Estado e outras pessoas públicas exercem suas funções específicas, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.
- **PEP – Pessoa Politicamente Exposta** – considera-se uma pessoa politicamente exposta o agente público que desempenha ou desempenhou, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.
- **Código de Conduta** – documento que reúne as regras, princípios e padrões de condutas da Trade Providers e que deve ser observado por todos, dirigentes e colaboradores, independentemente da posição hierárquica ocupada.

- **Controle Interno** – processo que tem como objetivo verificar se as condutas e práticas estão compatíveis com a legislação, códigos e políticas da Trade Providers.
- **Melhoria contínua** – trata-se de atividade recorrente com a função de elevar o desempenho das políticas implementadas pela Trade Providers.
- **Informação documentada** – toda informação importante para a companhia e que requer seja controlada e mantida, podendo ser física ou digital, tais como, notas, livros, registros, documentos, entre outros.
- **Informação** – todo dado que, de alguma forma, possui significado e relevância para quem o recebe.
- **Canal de Denúncia** – meio oficial à disposição de colaboradores e terceiros para reportar violações às leis e normas internas adotadas pela Trade Providers.
- **Denúncia** – trata-se da comunicação ou relato interno às autoridades competentes de atos e/ou fatos observados que são contrários à lei, normas ou regulamentos e suscetíveis de punição.
- **Sinais de alerta** – são indícios da prática de algum crime. Ocorre sempre diante da existência de uma situação ou circunstância que indique um risco de provável ato de ilícito.
- **Due Diligence** – trata-se da obrigatoriedade de conhecer seus colaboradores e parceiros de negócio, a fim de levantar quaisquer riscos que uma eventual parceira possa trazer para a empresa.

Referentes a condutas antiéticas e/ou ilícitas:

- **Assédio Moral no Trabalho** – é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades.
- **Assédio sexual** – é o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
- **Discriminação** – é o ato de fazer qualquer distinção, exclusão ou restrição baseado em raça, cor, descendência, gênero, orientação sexual, religião, situação social, entre

outros, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar o reconhecimento ou exercício de direitos da pessoa em pé de igualdade.

- **Corrupção** – é o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada levando a agir em desacordo com as Leis para obter vantagens indevidas ou influenciar decisões.
- **Corrupção Privada** – constitui crime de corrupção privada exigir, solicitar, ou receber vantagem indevida, como sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado, para beneficiar a si ou a terceiro, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de tal vantagem, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos seus deveres funcionais.
- **Descaminho** – consiste no crime de iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.
- **Evasão Fiscal** – mais conhecida como sonegação fiscal, é o uso de meios ilícitos para se evitar o pagamento de tributos ao Fisco.
- **Fraude** – qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos, ou ainda para o não cumprimento de determinado dever.
- **Lavagem de dinheiro** – prática com o intuito de dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros e bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem ter origem lícita.
- **Pagamento de facilitação** – qualquer pagamento realizado à agente público com o escopo de acelerar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira não discricionária.
- **Suborno** – prática de oferecer, dar, prometer ou autorizar oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou parte privada, de forma direta ou indireta, para obter vantagem comercial imprópria.
- **Legislação Anticorrupção** – No desenvolvimento de nossas atividades estamos sujeitos às seguintes leis nacionais de combate à corrupção, tais como:
 - Código Penal Brasileiro;
 - Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;
 - Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - Lei nº 12.683/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
 - Lei nº 12.813/13 – Lei de Conflito de Interesses;

- Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;
- Decreto nº 8.420/2015 – Regulamenta a Lei nº 12.846;
- Lei Estadual nº 6.112/18 – Distrito Federal – Obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade;
- Decreto nº 60.106/14 – Lei Anticorrupção de São Paulo;
- Decreto nº 1.171/94 – Código de Ética do Servidor Público Federal.